

A DUPLA VULNERABILIDADE DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA E AS POLÍTICAS PÚBLICAS À TUTELAREM A DIGNIDADE HUMANA

THE DOUBLE VULNERABILITY OF CHILDREN AND ADOLESCENTS IN STREET SITUATION AND PUBLIC POLICIES TO PROTECT HUMAN DIGNITY

Suelen Maiara dos Santos Alécio¹
Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão²

RESUMO: O presente trabalho tem como objetivo investigar a precariedade da vida das crianças e adolescentes em situação de rua, analisando-a sob uma perspectiva de dupla vulnerabilidade. Pretende-se abordar os direitos da personalidade, em destaque o desenvolvimento saudável. A presente pesquisa enfrentará como problema: Como o direito pode tutelar a dignidade humana das crianças e dos adolescentes que são atraídas para as ruas, ambiente hostil e cruel, que as tornam vulneráveis? Qual o fascínio que as ruas têm à atraí-las, e a envolve-las com o uso de drogas e com a violência? Para responder tal questionamento, examinar-se-á a Política Nacional das Pessoas em Situação de Rua (Decreto 7.053/2009) com olhar crítico para o primeiro ciclo das políticas públicas: identificação do problema. Pretende-se investigar melhorias para tais pessoas, e, e sugerir outros projetos e programas para promoção dos direitos das crianças e adolescentes em situação de rua. Para responder a esta problemática, buscar-se-á como percurso metodológico a revisão bibliográfica, com a pesquisa de tese, livros, artigos, decretos, leis, vídeos e reportagens, com o fim de verificar qual o tratamento e entendimento atribuído à temática. Verifica-se que a situação de rua inviabiliza a concretização do desenvolvimento físico e psíquico das crianças e adolescentes em todos os aspectos e que este grupo é fruto de ausência de políticas públicas efetivas do Estado.

Palavras-chave: Crianças e adolescentes em situação de rua; Direitos da personalidade; Dignidade humana; Políticas Públicas.

ABSTRACT: This paper aims to investigate the precariousness of the lives of street children and adolescents, analyzing it from a double vulnerability perspective. It is intended to address personality rights, highlighting healthy development and demonstrating the reasons for children and adolescents to take to the streets. This research will analyze the National Policy of People on the Street (Decree 7.053/2009) criticizing the first cycle

¹ Doutoranda e Mestre Ciências Jurídicas pelo Centro Universitário UniCesumar; e-mail: su.alecio@gmail.com; Lattes: 5790110260722442; ORCID: 0000-0002-0968-7385

² Doutora em direito das relações sociais pela Universidade Federal do Paraná – UFPR; Mestre em Direito Civil pela Universidade Estadual de Maringá – UEM; Docente na graduação e no Programa de Mestrado e doutorado da UNICESUMAR; e-mail: cleidefermentao@gmail.com; Lattes: 4532145888110686, ORCID: 0000-0002-7121-5565

of public policies: problem identification. It is intended to investigate improvements and suggest other projects and programs to promote the rights of street children and adolescents. To answer this problem, bibliographic revision is sought as a methodological path, with the research of thesis, books, articles, decrees, laws, videos and reports, in order to verify the treatment and understanding attributed to the theme. It appears that the situation on the street makes it impossible to achieve the healthy development of children in all aspects and that this group is the result of the absence of effective public policies by the State.

Key-words: Street children and adolescents; Personality rights; Human dignity; Public policy.

Sumário: 1. Introdução; 2. Direitos da personalidade e sua importância no desenvolvimento saudável de crianças e do adolescentes. 3. Dos fatores motivacionais para a vida em condição de rua. 3.1 Conflitos familiares; 3.2 A pobreza extrema; 3.3 Uso de drogas e outros vícios; 4. Políticas públicas na promoção e proteção de crianças e adolescentes em vulnerabilidade; 5. Considerações finais; 6. Referências

1. INTRODUÇÃO

A presente pesquisa pretende fazer uma análise acerca dos direitos da personalidade, destacando-se o direito ao desenvolvimento das crianças e adolescentes, diante da precariedade de projetos do Poder Público para tutelar as garantias de efetivação dos direitos deste grupo em situação de rua. Dessa forma pode ser questionado: Como o direito pode tutelar a dignidade humana das crianças e dos adolescentes que são atraídas para as ruas, ambiente hostil e cruel, que as tornam vulneráveis? Qual o fascínio que as ruas têm para atraí-las, e envolvê-las com o perigo das drogas e da violência? Quais são os fatores motivacionais para as crianças irem para as ruas? Como foi elaborada a Política Nacional das Pessoas em Situação de Rua (Decreto 7.053/2009)? Foi respeitado todos os parâmetros e ciclos para uma política pública eficaz?

Para analisar tais questionamentos a presente pesquisa utilizará o método dedutivo e hermenêutico, com a interpretação dos direitos da personalidade da pessoa humana, do direito ao livre desenvolvimento das crianças e adolescentes e a ausência de tutela por parte do Estado na efetivação de políticas públicas que transformem a situação de vulnerabilidade, enfatizando-se programas e projetos que inserem essas crianças e

adolescentes no contexto da educação, cultura, arte e lazer. Para tanto, iniciar-se-á a pesquisa em textos, ideologias e teorias gerais, objetivando uma premissa específica.

Para isso, o presente artigo pauta-se em uma pesquisa bibliográfica, com o intuito de explicar os problemas apresentados a partir de referências teóricas e de revisão de literatura. A coleta de bibliográfica ocorreu por meio de seleção de artigos científicos, reportagens recentes, vídeos, tese, decretos, leis, obras em Direito, Psicologia, Assistência social e outros. Justifica-se que o estudo das pessoas em situação de rua deve ser analisado de forma multidisciplinar, uma vez que exige da pesquisa uma visão ampla que englobe o contexto vivido por tal grupo.

No primeiro capítulo será abordado a respeito dos direitos da personalidade e a sua importância para o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes. Será analisado que a infância e adolescência são períodos importantes da vida e que precisam de uma atenção redobrada, motivo pelo qual a tutela da criança e do adolescente é pautada numa responsabilidade tripartida.

No segundo capítulo o foco da pesquisa será dado nos fatores motivacionais que levam crianças e adolescentes a optarem pela rua como condição de vida. Dentre eles será examinado os conflitos familiares, a pobreza material extrema e o uso de drogas e outros vícios.

No terceiro capítulo será examinado a elaboração das políticas públicas em prol da promoção do direito das crianças e adolescentes. Será verificado que existe uma Política Nacional das Pessoas em Situação de Rua (Decreto 7.053/2009), todavia, este não atinge a real finalidade. Pretende-se demonstrar, citando alguns programas e projetos, que a criança e o adolescente necessita de estar inserido num espaço educacional, cultural, artístico que potencialize o aprendizado de diferentes formas como uma possível forma de mitigar e amenizar a situação de vulnerabilidade deste grupo, bem como, da desigualdade social existente.

2. DIREITOS DA PERSONALIDADE E SUA IMPORTÂNCIA NO

DESENVOLVIMENTO SAUDÁVEL DE CRIANÇAS E DO ADOLESCENTES

Os direitos da personalidade são inerentes à pessoa, essenciais para o seu desenvolvimento e para a concretização do princípio da dignidade humana. Os direitos da personalidade são concedidos pelo simples fato do indivíduo ser pessoa, portanto, de forma incondicionada, sem distinção, sem preconceitos ou preferências. Salienta-se que a garantia da personalidade deve ser efetivada de forma plena, portanto, no aspecto físico, psíquico, espiritual, moral, ético, entre outros.

Os direitos da personalidade são aqueles inerentes a pessoa humana, direitos essenciais que podem se confundir com a própria pessoa, e estão elencados no art. 5º inciso X da Constituição, bem como, nos artigos 11 a 20 do Código Civil, sendo os principais: intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas (BRASIL, 2002).

Nas lições de Adriano De Cupis é possível compreender que estes direitos são tão essenciais porque constituem a medula da personalidade, dizendo que os direitos da personalidade são: “[...] direitos sem os quais todos os outros direitos subjetivos perderiam todo o interesse para o indivíduo, o que equivale a dizer que, se eles não existissem, a pessoa não existiria como tal. São esses os chamados “direitos essenciais” (DE CUPIS, 2008, p. 24). Para este autor, tais direitos são tão importantes que sem eles todos os demais seriam uma “susceptibilidade completamente irrealizada, privada de todo o valor concreto, direitos sem os quais todos os outros direitos subjetivos perderiam todo o interesse para o indivíduo, o que equivale a dizer que, se eles não existissem, a pessoa não existiria como tal” (DE CUPIS, 2008, p. 24).

Os direitos da personalidade estão intimamente ligados ao próprio ser, e sobre os elementos que compõe a própria pessoa. Elimar Szaniawski (2005, p. 70) aduz que “[...] a personalidade é o primeiro bem que a pessoa humana adquire, e por meio deste que o ser humano pode obter todos os demais. Acerca destes bens, seleciona como mais importantes: a vida, a liberdade e a honra, porque são inerentes à pessoa humana”.

Salienta-se que os direitos da personalidade são tutelados sob uma óptica geral pautada no princípio da dignidade humana, se não houver tutela e respeito à dignidade

humana, conseqüentemente haverá violação a um direito da personalidade, tendo em vista que a proteção da dignidade, é o próprio objetivo desses direitos (FERMENTÃO, 2009, p. 112). Sobre a importância da fundamentação dos direitos da personalidade na dignidade humana Nunes (2002, p. 45) faz a seguinte consideração: “É ela, a dignidade, o primeiro fundamento de todo o sistema constitucional posto e o último arcabouço da guarda dos direitos individuais [...] É a dignidade que dá a direção, o comando a ser considerado primeiramente pelo intérprete”.

Verifica-se, portanto, que há uma interligação entre a dignidade humana e os direitos da personalidade e que ambos correspondem aos aspectos mais íntimos da pessoa humana e concretizam o direito à uma vida digna. Contudo, é preciso enfatizar que tais direitos precisam ser tutelados e garantidos em todas as fases da vida humana, principalmente na fase mais crítica e peculiar que é a infância e adolescência.

Ao investigar as legislações comparadas (Direito Francês, Italiano, Grego, Espanhol entre outros), Fermentão (2009, p. 120-122) obtempera que: “os direitos da personalidade começam com o nascimento com vida, e que tal personalidade acompanha toda trajetória da vida humana. E, assim como a personalidade tem sua gênese a partir da existência, o fim desta se consuma com a morte”. Embora a detenção do direito da personalidade esteja conectada a ideia de “existência da pessoa” (vida e morte), é preciso enfatizar, baseando-se nas palavras de Capelo De Souza (1995, p. 104), que: “a tutela destes direitos da personalidade produz efeitos mesmo depois da morte do respectivo titular”.

A personalidade humana em si, é um complexo de vários direitos que devem ser garantidos, tais como: direito à uma vida digna, direito à imagem, ao nome, a privacidade, a intimidade, dentre outros. Inclusive um dos direitos da personalidade é a integridade física. Segundo Carlos Alberto Bittar (2015, p. 129), sendo este direito é responsável pela proteção da: “[...] incolumidade do corpo e da mente. Consiste em manter-se a higidez física e a lucidez mental do ser, opondo-se a qualquer atentado que venha a atingi-las, como direito oponível a todos”.

As crianças e os adolescentes são indivíduos que estão em estado peculiar de desenvolvimento, denominado como “vulneráveis”. A esse respeito, o art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

Toda pessoa humana tem a garantia de direitos iguais e fundamentais para sua existência, conforme prevê o art. 5º da Constituição Federal de 1988. Assim, uma vida plena, saudável e digna são direitos que a criança e o adolescente detém, fruto de previsão não apenas especial, como o Estatuto acima, mas também da própria Constituição Federal, isto porque, para merecer a tutela do Estado, basta ser pessoa. A valorização da pessoa como sujeito a torna centro de tutela jurídica, atuando como principal destinatário da ordem jurídica (SZANIAWSKI, 2005, p. 126).

Verifica-se, portanto, a preocupação do legislador em tutelar integralmente a criança e o adolescente e prevendo que à eles devem ser garantido todos os direitos que concretizam o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social. Ademais, em razão do período da vida em que se encontram essas pessoas, elas precisam de atenção especial do Estado, da família e da sociedade, é o que se denomina responsabilidade tripartida insculpida no art. 227 da Constituição Federal³ e no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente⁴.

³ Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

⁴ Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte,

Importante salientar que a criança e o adolescente, num contexto de Estado Democrático de Direito, ganha relevância no que tange à uma igualdade de tratamento e de direitos com a Constituição Federal de 1988 e com sua lei específica, que é o Estatuto da Criança e do Adolescente. Conforme relatam Wânia Cláudia Gomes Di Lorenzo Lima, Cynthia Xavier de Carvalho e Cláudio Basílio de Lima (2014, p. 657), historicamente a doutrina da situação irregular: “[...] promovida durante anos pelo antigo Código de Menor, de 1979, postulava o menor em situação de risco como objeto de direito, sujeito passivo da relação, com a ideia marcante de criminalização da pobreza”. Portanto, o tratamento jurídico relacionado a este grupo sofreu uma transformação digna. A criança deixou de ser mero objeto de posse e passou a ser sujeita de direitos e garantias fundamentais, devendo ser tutelada com total prioridade. De situação irregular e vista como ponto principal da criminalidade, as crianças e adolescente passam a serem regulados pela “Doutrina da Proteção Integral” (CARELLI, 2019, p. 331).

A infância é um momento muito importante na vida, pois é nestes primeiros anos de vida que a criança carrega consigo os valores que aprendeu com sua família, aprende sobre normas de conduta, desenvolve suas capacidades e também, começa a expressar-se de maneira singular sobre o mundo. Tudo que está ao redor da criança pode influenciá-la no seu comportamento e na formação de sua consciência, portanto, os objetos, as conversas, as relações e os vínculos formam não apenas a consciência em relação ao mundo, mas também uma consciência sobre si mesma, denominada de autoconsciência. Nesse sentido, denota-se que a formação da personalidade é complexa e é fator que distingue cada um no universo, uma vez que cada biografia de vida é construída de modos diversificados, com culturas, educação, afeto, condições de vida e aprendizagens completamente distintas uma das outras (BISSOLI, 2014, p. 590).

Acerca da personalidade, é importante enfatizar que a tecnologia e as mídias podem influenciar as crianças e adolescentes em sua formação, justamente porque estes estão num processo de desenvolvimento físico e psíquico, por isso, Cardin, Silva e Rissato (2018, p.

ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

153) argumentam que: “[...] a criança e o adolescente são seres naturalmente vulneráveis, por isso, a exposição continuada a qualquer conteúdo televisivo ou de rádio influencia diretamente a construção da personalidade do espectador, e esta influência pode ser benéfica ou maléfica”.

A criança e adolescente devem ser tratados com prioridade e de forma plena. A proteção do Estado para com este grupo deve ser ampla, ou seja, para a tutela da dignidade da pessoa humana e a proteção integral do indivíduo, além do resguardo em aspectos negativos, por exemplo, para fazer cessar alguma violação externa à dignidade e aos direitos fundamentais ou da personalidade, o Estado deve buscar “a proteção da estrutura biopsicológica que compõe a pessoa, não lhe cabendo a escolha arbitrária de quais seres humanos e em quais situações concederá a proteção de sua espada e a justiça de sua balança.” (ALMEIDA, 2010, p. 9).

Pelas razões expostas, o direito da personalidade é tão importante e intrínseco à pessoa humana que precisa ser tutelado em todas as áreas possíveis, principalmente no período crítico que é o de desenvolvimento na infância e adolescência. Distribuída a responsabilidade: a sociedade pode ser mais participativa em projetos sociais que envolvam cultura, esporte, lazer, as famílias incumbem o cuidado e o desenvolvimento saudável de seus entes, construindo uma vida harmoniosa regada pelo amor, calor humano e o afeto que possibilite a formação de um adulto equilibrado e responsável, e por fim, o Estado pode desenvolver políticas públicas que proporcionem o efetivo direito de ser criança e adolescente sem que estes se preocupem com o aspecto econômico dentre outros fatores negativos que serão vistos a seguir.

Ocorre que muitas vezes essa responsabilidade não é cumprida. O Estado, a família e a sociedade, ao invés de garantir e prover uma vida digna para as crianças e adolescentes, acabam falhando em seus imprescindíveis papéis. O desenvolvimento da personalidade na vida de algumas crianças e adolescentes acabam sendo prejudicados, mitigados, ou em alguns cenários, não há que se falar em desenvolvimento ou o mínimo de dignidade humana. Esse último aspecto é a realidade de muitas crianças e adolescentes que, não

suportando viver em seus lares acabam encontrando na rua a única opção de vida, assunto este que será delineado a seguir.

3. DOS FATORES MOTIVACIONAIS PARA A VIDA EM CONDIÇÃO DE RUA

Acredita-se que a condição de rua não é uma escolha, não propriamente uma escolha tomada em sã consciência. Normalmente pessoas que encontram-se nas ruas afirmam que iniciaram nessa vida acreditando que seria apenas um modo alternativo, ou, uma busca pela liberdade, ou ainda, uma simples saída do lar de forma temporária, entretanto, o que era para ser apenas uma condição, acaba se perpetuando e se tornando uma vida na miserabilidade.

A pobreza, a violência intrafamiliar e a necessidade de procurar por drogas é uma das prováveis experiências que levam alguns meninos e meninas para as ruas brasileiras. Além disso, há crianças que decidem pelas ruas para buscar dinheiro para ajudar em casa (CARELLI, 2019, p. 331). Entretanto, os motivos são amplos, não se restringindo apenas a estes, conforme Vieira e Santos (2018, p. 34) destacam outros motivos gerias que levam as pessoas a aceitarem a rua como condição de sobrevivência: “o desemprego, a pobreza, as migrações, a velhice, os problemas de saúde, o rompimento de um relacionamento, a falta de moradia acessível par aluguel e venda, apoio insuficiente para pessoas que deixam a prisão, dentre outros”.

Por tais razões, é necessário buscar compreender porque a rua é um atrativo e consequência da vida de muitas pessoas, em especial, porque isso acontece com crianças e adolescentes. Para tanto, será destacado três motivos mais comuns na vida desse grupo que são: os conflitos familiares, a pobreza extrema e o uso de drogas e outros vícios.

3.1 Conflitos familiares

O gerador dos conflitos familiares advém das próprias situações rotineiras, como o fato de trabalhar excessivamente, pensamentos e culturas distintas entre os cônjuges, métodos diferentes na criação dos filhos, costumes familiares opostos, ausência de

confiança e segurança, ausência de regras e disciplinas, ou seja, os próprios comportamentos dentro do ambiente familiar. Dessa forma, o conflito familiar está na ausência dos pais em serem plenamente responsáveis quanto aos filhos, que muitas vezes não os disciplinam, não constroem uma relação harmoniosa e saudável intrafamiliar, não garantem os elementos básicos como a educação, saúde e alimentação, além de muitos casos enfrentarem uma crise no aspecto financeiro (BARCZAK; VIEIRA; ARGONDIZO, 2018, p. 89).

Os conflitos familiares também estão interligados com fatores biológicos e genéticos, justamente porque a família é composta por pessoas distintas uma das outras, nesse sentido Nara Nascimento Barczak, Tereza Rodrigues Vieira e Luís Fernando Centurião Argondizo (2018, p. 89): “[...] é a partir dessa distinção, como a educação, a índole, a genética familiar e a diferença etária é que se baseiam e, por muitas vezes, surgem os conflitos familiares”. (BARCZAK; VIEIRA; ARGONDIZO, 2018, p. 89). Além disso, o conflito familiar também pode estar ligado a falta de empatia em relação ao outro. É fato que, a união de pessoas diferentes geram conflitos tendo em vista que cada um possui seus pensamentos, suas ideologias e o seu modo de ver o mundo, assim, esses tipos de pessoas acabam “[...] não percebendo que a maturidade e a boa convivência exigem olhar a situação de todas as formas, inclusive a do outro, para poder chegar a um ponto comum”. (CACHAPUZ, 2006, p. 114).

Além desses aspectos apresentados, é possível afirmar que alguns conflitos familiares ocorrem da disputa pelos afetos, ou seja, pela má distribuição do afeto, principalmente quando se tem muitos filhos. O cenário representa uma competição motivado pelo desejo dos filhos em conquistar um ambiente que garante amor, um espaço familiar seguro, uma disputa pelo reconhecimento e pela proteção, traduzem-se em necessidades básicas e naturais de uma condição humana (MUSZKAT, 2003, p. 24).

Tudo isso demonstra que muitos conflitos familiares advém de desentendimentos entre os genitores, bem como, da ausência de cuidados para com o vulnerável. Corrobora-se com o entendimento de Carlos Alexandre de Moraes (2019, p. 136): “Os pais

são responsáveis por todas as fases de desenvolvimento do filho, que começa na fecundação (natural ou mecânica) e se estende pelo menos até a maioridade”. Em outras palavras, a responsabilidade dos pais perante seus filhos é importantíssima para seu desenvolvimento, motivo pelo qual, uma criação irresponsável com conflitos familiares pode gerar danos nocivos na vida da criança.

É cediço que os conflitos familiares prejudicam o desenvolvimento da criança e do adolescente, seres estes que dependem totalmente de seus genitores para o seu crescimento, conforme já descrito acima, estão em situação peculiar de desenvolvimento e precisam de proteção integral. Desse modo, José Sebastião de Oliveira (2002, p. 242) argumenta que: “[...] a família só tem sentido enquanto unida pelos laços de respeito, consideração, amor e afetividade. Inexistentes estes atributos, o que existe é um mero elo de direito, sem vinculação fática”.

Importante frisar os estudos feitos com base na psicologia e desenvolvimento desse grupo e analisar quão relevante é o impacto que fatos ocorridos na infância, podem refletir na vida adulta. Assim, a experiência familiar que a criança vive permite com que ela entre “[...] em contato com diferentes papéis, como o de mãe, de pai, de irmãos, de tios e de avós, e, quando participa, por exemplo, do espaço da creche e da casa, tem a oportunidade de estabelecer diferentes repertórios de comportamento para cada um deles” (LEGAL; DELVAN, 2011, p. 28).

Salienta-se que o abuso sexual e a violência no seio familiar, também é aspecto preponderante para atrair as crianças para as ruas. Não é raro que os abusos ocorram dentro do ambiente familiar, pela falta de apoio e de assistências às famílias, isso fragiliza o liame afetivo a ponto de ocorrer “[...] a ruptura do laço familiar, ocasião em que muitas crianças e adolescentes acabam abandonados e conseqüentemente, indo para as ruas, tornando-se alvos fáceis de diversas formas de exploração, dentre elas, a sexual” (CARDIN; SILVA; RISSATO (2018, p. 154).

Fato é que o abuso sexual não acontece somente dentro dos lares, a prostituição infantil é reconhecida também nas ruas. De acordo com Eliane Lima Guerra Nunes e

Arthur Guerra de Andrade (2009, p. 52): “O baixo nível socioeconômico das famílias e a violência dentro do lar podem provocar a ruptura dos laços familiares. A baixa escolaridade e o abuso de drogas lícitas e ilícitas influem de modo marcante na permanência das adolescentes na rua”, concluem os autores que esses fatores, associados a outros, como por exemplo, a necessidade de sobrevivência financeira acabam facilitando a crescente exploração sexual infanto-juvenil.

Mesmo que a rua represente condições negativas como as narradas, ela tem sido mais atrativa para as crianças e adolescentes que os lares em conflito, ou seja, mesmo correndo riscos, perigos e enfrentando a violência nas ruas, este grupo vem preferindo-as. É lamentável isso porque a família deveria ser o lugar onde se desenvolve a pessoa (PERLINGIERI, 2007, p. 243), bem como, conforme Carlos Alexandre de Moraes (2019, p. 120) afirma que a família é o local onde: “os filhos encontrem abrigo, proteção, carinho, dedicação, afeto, sustento e orientação, [...] “local” blindado de qualquer mal; entretanto, não é isso que alguns filhos tem encontrado, pelo contrário, acabam vivenciando os maiores pesadelos de sua vida no âmbito familiar.

Verifica-se que a família deveria ser o lugar seguro onde a criança e o adolescente pudesse encontrar refúgio e proteção. A família tem um papel muito importante no que tange a proteção desses pequenos seres, mais do qualquer organismo social, ela “carrega consigo o compromisso com o futuro, por ser o mais importante espaço dinâmico de realização existencial da pessoa humana e de integração das gerações” (LOBO, 2010, p. 19).

Se as crianças e adolescentes estão saindo de seus lares, é porque algo está se desraigando do propósito familiar, faltando as condições afetivas para o desenvolvimento das pessoas que constituem essa família. O ambiente familiar deve ser um lugar harmonioso, protetivo, saudável, que traga não somente os aspectos materiais para criança, mas também os imateriais. É na família e por meio dos pais, que os filhos devem buscar proteção e não nas ruas. Contudo, denota-se que muitas vezes, estes pequenos seres encontram esses e demais atributos em lugares que não são seus lares.

3.2 A pobreza extrema

Outro fator relevante e que também demonstra um número expressivo de crianças e adolescentes que vão para as ruas, é a falta de renda, ou seja, o aspecto econômico. Nessa linha, Nara Nascimento Barczak, Tereza Rodrigues Vieira, Luís Fernando Centurião Argondizo (2018, p. 95): “Além dos conflitos familiares, a inexistência de expectativa no trabalho ou de melhoria em suas finanças e, inclusive, por estresse excessivo em virtude dos problemas comuns do cotidiano”, pode ser uma grande influência para a busca das ruas como solução imediata.

O Estado tem sido inerte na vida dessas famílias, principalmente no que tange a falta de oportunidades de emprego e de condições mínimas para se ter uma vida digna, assim, deveria este órgão implementar meios de incentivos no que tange a questão do profissionalismo e política públicas de capacitação. Conforme Nara Nascimento Barczak, Tereza Rodrigues Vieira, Luís Fernando Centurião Argondizo (2018, p. 94): “O exercício profissional engrandece o homem. Exercer uma atividade profissional é de extrema importância, considerando que é na escolha da profissão e no exercício dela que o homem terá discernimento de si e de seu próprio valor, e, principalmente se sentir pleno e realizado em desenvolver algo produtivo para a sociedade”. Outro benefício do trabalho, de acordo com Edina de Paula Bom Sucesso (2002, p. 25): é que este “[...] é uma forma como o homem interage e transforma o meio ambiente, assegurando a sobrevivência e estabelecendo relações interpessoais, que, teoricamente, serviram para reforçar sua identidade e seu senso de contribuição”.

Esse cenário revela que uma crise de Estado, a crise econômica e política sofrida pelo Estado reflete nas pessoas. Contudo, algumas famílias, mesmo em meio à crise conseguem se reerguer, se estabilizar, mas outras não veem outra saída senão, abandonarem seus lares e as vezes seus próprios filhos para as ruas. Corroborando com esta ênfase, Nara Nascimento Barczak, Tereza Rodrigues Vieira, Luís Fernando Centurião Argondizo (2018, p. 94):

A falta de emprego também poderá ser fator de aumento dos indícios de violência e criminalidade, em virtude do desespero e vulnerabilidade que se sobrepõem ao indivíduo, quando intenta de diversas maneiras, sem sucesso, prover seu sustento, o que em sequência pode ser fator preponderante para o abandono do lar e a busca da rua como morada, onde ficará exposto ao perigo e à marginalidade das ruas, optando também pela falta de higiene e dignidade que um ser humano necessita para sua sobrevivência, abandonando qualquer contato com familiares e amigos, pelo fato de não ter mais esperanças e estímulo de lutar pelos seus objetivos.

Verifica-se que é um senso comum brasileiro e de certa forma padronizada que a renda seja provida pelos pais, ou seja, que o sustento da casa seja garantido somente pelos genitores. Todavia, essa realidade não comporta igualmente a todos. Muitos lares enfrentam crises econômicas e financeiras ou vivem sob extrema pobreza, por isso, crianças e adolescentes acabam por sustentar ou ajudar nas despesas ou subsistência da família.

O aspecto financeiro está conectado com o fator educação, tendo em vista que este influência não somente a ida, mas também a permanência das crianças na rua, assim, a pobreza impede o acesso à educação, tendo em vista que ir para escola é um desafio praticamente impossível, plano distante para eles, um objetivo a longo prazo onde não se pode criar expectativas. O universo escolar é totalmente estranho à sua cultura e rotina.

Ressalta-se que grande parte das crianças utilizam do seu dia-a-dia para trabalhar, ou seja, a prioridade de suas vidas é tão somente para arrecadar dinheiro, seja para sua própria subsistência material ou para sustentar os vícios. Assim, para as crianças nesse meio social a escola não expressa uma visão positiva, pelo contrário, retira delas um precioso tempo, que poderia ser destinado à obtenção de renda. Diante disso, “algumas tentam frequentar a escola, principalmente nos primeiros meses de aula, mas, durante o ano letivo, acabam desistindo dos estudos”. Por isso, a educação se mostra distante, o ritmo escolar, com horários pré-determinado de chegada e saída, com conteúdo programático, está muito longe da realidade pela qual as crianças e adolescentes vivem nas ruas. Desse modo, é comum verificar que as crianças e adolescentes de rua tornam-se protagonistas da evasão escolar (DI LORENZO, 2014, p. 491).

Acontece que o período da infância e adolescência não deveria ter como foco a conquista financeira para manutenção do lar, tais períodos devem ser vividos por eles com brincadeiras, estudos e sem qualquer preocupação de cunho econômico, nesse sentido, Patrícia Saboya Gomes (2005, p. 92) salienta que o direito de ser criança é fundamental e que muitos, por estarem submetidos à trabalhos são privados deste direito: “O direito de correr, pular, brincar de boneca, soltar pipa, jogar futebol, nadar. O direito de viver experiências lúdicas, tão importantes no processo do desenvolvimento físico, mental, social e emocional”.

Verifica-se, portanto, que a condição financeira pode influenciar na forma de vida que crianças e adolescentes terão. Nesse pensar, Letícia Facci de Castro (2017, p. 106) aduz que: “A pobreza de recursos econômicos é vista como a tradução literal do que vem a ser a desigualdade, é a partir desta que os extremos são vistos. Mas, em decorrência disso, é possível verificar outras ramificações que a desigualdade gera, tão danosas quanto a falta de recursos [...]”, conclui a autora que a desigualdade econômica traz efeitos nefastos a pessoa, atingindo a efetivação dos direitos fundamentais e básicos para a manutenção e desenvolvimento da pessoa. De igual modo, Cleber Sanfelici Otero (2011, p. 54) salienta que “[...] a pobreza não é apenas uma forma de segregação social, mas, pior, pois ela acarreta a redução dos direitos humanos”

A extrema pobreza pode impedir o acesso a direitos fundamentais na construção de uma vida digna. Salienta-se que as crianças e adolescentes necessitam de direitos básicos, entre eles, fundamentais e sociais, que sem uma renda não será garantido. Por essa razão, inúmeras crianças ingressam nas ruas na busca de sustentar suas famílias e a si próprio, alguns fazem das ruas seu meio de subsistência, outros acabam não conseguindo lutar contra essa condição e acabam se entregando para a miserabilidade.

3.3 Uso de drogas e outros vícios

Outro motivo para ir às ruas ou permanecer nelas é o uso constante de entorpecentes e o consequente vício no álcool e nas drogas, questiona-se: por que as drogas

são tão usadas neste meio? Os efeitos gerados pelo o uso dessa substância é de tranquilidade, fazendo com que a droga substitua as inúmeras ausências que as pessoas em situação de rua sentem. Ressalta-se que uma das consequências que o vício pode causar é o de proporcionar um prazer imediato, assim, a intoxicação química aparenta ser eficaz porque amortece “[...] as preocupações da vida que sempre têm como pano de fundo a consciência sobre o estado de abandono à própria sorte, que constitui o elemento mais concreto da experiência humana”. (NUNES; ANDRADE, 2009, p. 51).

O uso delas pode ser justificado também, como estratégia de sobrevivência. As drogas amenizam a fome e a violência cotidiana, logo, o uso delas dá início a um novo estilo de sobrevivência nas ruas (RIZZINI; COUTO, 2019, p. 113). Assim, fica fácil entender essas crises enfrentadas pelas pessoas em situação de rua, justamente porque o cenário enfrentado por elas está longe do que se denomina dignidade humana.

No entendimento de Beatriz Flausino (2009, [s.p]):

Entre outros fatores relacionados ao uso de drogas, estão o frio, a compensação do estresse da vida de rua e da degradação dessa situação, e mesmo para a socialização com outras pessoas na mesma situação por questões de sobrevivência e segurança. Segundo Varanda, "alguém que precisa carregar uma carroça pesada cheia de sucata, que tem de revirar latões de lixo em frente a outras pessoas, competir com carros e motos por espaço e tem essa como a única alternativa de ganho está mais propenso a usar álcool e drogas como forma de suportar e enfrentar tudo isso. Então, precisamos nos confrontar com a situação em que o morador de rua vive e não simplesmente com a doença que consideramos que ele tenha.

As crianças e adolescentes utilizam de substâncias, álcool e entorpecentes para fugir da triste realidade em que vivem. Muitas vezes, a criança já nasce com alguma síndrome decorrente da má gestação ou negligência da mãe que carrega o feto dentro de si. Nessa linha, Nora Newcombe relata em sua obra acerca do desenvolvimento da criança que há pesquisas indicando que alterações no ambiente pré-natal podem exercer importantes influências sobre o desenvolvimento fetal. Inclusive, a ingestão de álcool durante a gravidez pode desenvolver o que chama-se de SAF - Síndrome Alcoólica Fetal. As consequências dessa omissão maternal são imensas, crescimento pré e pós-natal retardado, nascimento prematuro, deficiência mental, deformações físicas, distúrbios do

sono e doença cardíaca congênita (NEWCOMBE, 1999, [s.p]).

O ambiente onde a criança cresce e vive importa em muito para o seu desenvolvimento, isso inclui condições ambientais. Tais condições dizem respeito à crianças que são privadas de estímulos físicos e sociais, ou aquelas que vivem em extrema miséria, até o mesmo o estresse e exposição pré-natal a drogas podem ser fatores que influenciam no desenvolvimento da pessoa. Logo esses fatores podem comprometer funções do cérebro, bem como gerar psicopatologias na infância e na adolescência (HALPERN; FIGUEIRAS, 2004 [s.p]).

Fato é que droga é tudo aquilo que vicia, não se limitando apenas ao uso da cocaína, maconha, crack, ou seja, droga engloba todo o tipo de objeto consumido que pode causar dependência, até mesmo aquilo que é permitido por lei, como o álcool e o tabaco. Nesse teor, salientam Mota, Ronzani e Moura (2019, p. 505) que: “O uso abusivo de álcool e outras drogas está presente em todas as sociedades e deve ser tratado não apenas como um problema de saúde pública, mas como um desafio social nos próximos anos”.

O problema do uso de drogas e outros vícios está inserido e enraizado na vida de grande parte dos moradores de rua. De acordo com a Pesquisa Nacional sobre a População de rua 35,5% de 31.992 moradores de rua entrevistados em 71 municípios pelo país declararam que o uso de álcool e/ou outras drogas constituiu a razão da saída de seus lares para as ruas. A pesquisa foi desenvolvida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) (BRASIL, 2008).

Sobre o presente assunto, a pesquisa realizada por Eliane Lima Guerra Nunes e Arthur Guerra de Andrade (2009, p. 49-51) demonstra o quanto ele está relacionado com a prostituição infantil. Fato é que o corpo, para crianças e adolescentes em situação de rua, pode ser um instrumento para sustentar os vícios:

Todas referiram uso de múltiplas drogas diariamente (álcool, tabaco, maconha e crack), há pelo menos dois anos, sendo o crack a droga de escolha e uso compulsivo (quatro ou mais pedras por dia). O dinheiro proveniente do comércio sexual era empregado por todas quase exclusivamente no consumo de crack. O que eu faço, entendeu... Não vou falar que não dá dinheiro. Tanto que se eu não usasse droga, eu tinha... Quatro anos gastando tanto dinheiro que eu já peguei

nos meus programas... Todo o dinheiro que eu pego é na maldita. Todo! (E3, 18 anos). Mencionaram que as drogas fazem parte da vida na rua: “Ah, eu fico na nóia, fico assim, pá, pum... Não fico pensando no meu sentimento... O que está me machucando...” (E7, 15 anos).

Uma vez na rua, o binômio drogas e prostituição apresenta-se como a nova referência, ou melhor, como um enunciado que caracteriza as relações nesse novo ambiente. O uso de drogas e a comercialização do próprio corpo estão estreitamente ligados, na medida em que o primeiro termo possibilita a entrega do corpo como mercadoria, isentando o sujeito de um aprofundamento reflexivo quanto ao que está entregando ao pagador

Verifica-se que as drogas são prejudiciais no aspecto psicofísico, atingem a memória, causam transtorno de dependência e abstinência, se elas são devastadoras na vida adulta, quem dirá no período em que a mente e o corpo estão em processo de formação e desenvolvimento. Nesse sentido, crianças e adolescentes tem-se utilizado dessas drogas para fugirem de suas tristes realidades, como ferramenta de alívio e satisfação imediata. Contudo, foi possível observar que o uso de drogas pode causar efeitos nefastos na formação da personalidade das crianças e adolescentes, efeitos estes que podem perpetuar-se por toda a vida, se não for buscado tratamento adequado e eficaz.

Analisado alguns motivos que demonstram que as ruas acabam sendo mais atrativas do que os próprios lares, passa-se a analisar quais são as consequências para o desenvolvimento da personalidade deste grupo denominado como duplamente vulnerável.

4. POLÍTICAS PÚBLICAS NA PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DE CRIANÇAS EM VULNERABILIDADE

Para compreender políticas públicas é necessário visualizar que elas se conectam diretamente a problemas advindos do meio social e que devem ser resolvidas pelo Estado, todavia, verifica-se que elas repercutem na Economia, no Direito, na Sociedade, na Política e demais setores (SOUZA, 2007, p. 69). Nesse sentido, Daniel Francisco Nagao Menezes e Felipe Chiarello de Souza Pinto (2019, p. 400) afirmam que: “O Estado é o local de reconhecimento, debate e resolução dos problemas, existentes em uma determinada sociedade e a política pública é responsável pela identificação, planejamento e resolução dos problemas de determinada sociedade”.

Verificado o contexto onde as políticas públicas se inserem, importante destacar seu conceito que Celina Souza (2007, p. 69) resume como: “[...] o campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, colocar o ‘governo em ação’ e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente)”. Desse modo, verifica-se que a política pública constitui uma ação governamental que, por meio de ferramentas coordenadas, impulsionam, ou seja, movimentam a máquina do governo para atingir um determinado objetivo, ou a concretização de um direito (BUCCI, 2006, p. 14).

Para que uma política pública seja formulada, é necessário a identificação de um problema, o enfrentamento deste problema como prioridade para sua inclusão na agenda, discussão, formulação da agenda e de alternativas, processo de tomada de decisão, implementação/execução e avaliação, ou seja, existe um processo, metodologicamente, a ser seguido. Esse processo que uma política pública passa, é também denominado como ciclo político-administrativo (HOWLETT, 2013, p. 99).

As pessoas em situação de rua é um problema que já foi identificado e enfrentado pelo Poder Público, ou seja, as fases da política pública citadas por Howlett anteriormente, foram verificadas na implementação da Política Nacional de Pessoas em Situação de Rua regida pelo decreto 7.053 de 23 de dezembro de 2009. Tal política, conceitua pessoa em situação de rua da seguinte forma:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional para a População em Situação de Rua, a ser implementada de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos previstos neste Decreto.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Ocorre que o conceito de pessoa em situação de rua que o Decreto acima trouxe, não carrega o sentido real da vida desse grupo. Há uma conotação de subjetividade do legislador no artigo primeiro, transparecendo que as pessoas em condição de rua preferem

permanecer nesta situação, do que se submeterem à uma política pública (MENEZES; PINTO, 2019, p. 399). O Decreto não considerou as razões sociais que levam à existência verdadeira deste grupo, segundo Daniel Francisco Nagao Menezes e Felipe Chiarello de Souza Pinto (2019, p. 405): “[...] como se o morador de rua fosse o responsável por estar nessa situação, desvinculado do resto da realidade da localidade e momento histórico, existindo um problema já na primeira etapa de uma Política Pública, qual seja, a identificação do Problema”.

A crítica acima pode ser corroborada nas lições de Rosimeire Barboza da Silva e Alderon Pereira da Costa (2015, p. 121) que afirmam “o próprio texto da Política representaria as preocupações dos poderes públicos com aqueles e aquelas que levam um estilo de vida “não convencional”, fora da norma, por meio da formulação de políticas públicas de inclusão”, ou seja, o conceito peca ao limitar as pessoas em situação de rua como resultados de “ausência de vínculos familiares” e moradia dita como “convencional”.

A Política Nacional das Pessoas em Situação de Rua não possui previsão específica dos direitos da criança e do adolescente, não há objetivos ou diretrizes expressas para este grupo que precisa de uma abordagem especial. A proteção da pessoa em situação de rua por meio deste decreto é generalizada em face dos problemas realmente enfrentados por elas, por isso, compreende-se que deveria haver um tratamento e estudo específico para cada grupo que vive sob tal condição, destacando-se por faixas etárias, tendo em vista que cada idade necessita de atendimento diferenciado (crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos).

Percebe-se que faltam muitas regulamentações e soluções para que o problema das pessoas em condição de rua seja realmente avaliado (última fase do ciclo das políticas públicas) como resolvido. De acordo com Denicy de Nazaré Pereira Chagas e outros (2019, p. 383): “as políticas voltadas a essa população, na maioria das vezes são quase sempre compensatórias e assistencialistas, não havendo preocupação em diminuir a desigualdade social ou reinserir essas pessoas em suas comunidades e famílias”. Formular políticas públicas nessa área necessita uma cautela, “[...] o fenômeno “situação de rua” é

complexo, multicausal e precisa ser enfrentado de forma global, tendo como norte uma perspectiva de integralidade e da dignidade do ser humano” (CHAGAS *et al*, 2019, p. 383).

Políticas públicas nesse espaço, devem refletir e aplicar de forma imediata os mandamentos constitucionais de um Estado Democrático de Direito. Exige-se do Estado e dos Poderes Públicos: “a impossibilidade de retrocesso social naquilo que já foi alcançado, bem como o dever de progresso para alcançar novas possibilidades de concretização” (VENDRAME; MORENO, 2011, p. 3).

Apesar de haver uma política nacional para esse grupo, conforme abordado acima, ela não é suficiente para dirimir o problema. Denota-se que ainda há a necessidade de novos olhares na elaboração das políticas públicas que compreenda quem é este grupo em estado de vulnerabilidade. Vislumbra-se na pesquisa realizada por Ricardo Mendes Mattos (2003, p. 75), que o Estado, na identificação e elaboração da política pública, precisa enxergar a realidade narrada por um ex-morador de rua Sr. Cléver:

O morador de rua não é só aquele que está debaixo do viaduto, dormindo debaixo de uma cobertura, ou mesmo num asfalto ou numa calçada fria, mas é aquele morador que um dia ele teve uma cama quente, um dia ele teve um lar, ele teve uma cultura na vida dele. Mas como se fosse numa fração de segundos, como um vírus no computador, aquilo deu um “tilt” na vida dele. E ele parou de funcionar, e ele foi parar ali, como se fosse um depósito de ferro velho. Sem ter alguém, um mecânico que fosse lá tentar descobrir onde estava o problema, tentar descobrir se tinha conserto ou não aquela peça ... E cada vez mais, quanto mais tempo a pessoa fica colocada nesse depósito de ferro velho, que é o mundo aí fora, as calçadas e as esquinas da vida, aquele defeito vai se agravando de tal forma que vai tomando conta de todas as peças, ela vai enferrujando todas as suas partes [...].

A vida das pessoas em situação de rua precisa ser investigada afundo pelo Poder Público. Deve-se levar em consideração o contexto onde essas pessoas vivem, a faixa etária, os vínculos familiares (interrompidos, fragilizados, rompidos), suas origens, suas rotinas e dificuldades, os vícios, ou seja, se não houver contato com este grupo com o intuito de entender o motivo pelos quais a rua se tornou condição de vida, não há como elaborar uma política efetiva, pois esta, restará distante da realidade. Do mesmo modo, mas

com prioridade, deve-se estudar o grupo das crianças e adolescentes e buscar compreender quais os caminhos devem ser traçados para garantir à elas o disposto em lei, qual seja, uma proteção integral.

Em relação as crianças e adolescentes, destaca-se o Projeto: “Criança não é de Rua” mobilizado em defesa dos direitos deste grupo. Tal projeto foi criado em 23 de Julho de 2007 na cidade de Fortaleza, a data escolhida tem por justificativa o ocorrido no Rio de Janeiro no ano de 1993, “Chacina da Candelária”. A campanha visa chamar a atenção da sociedade, dos governos e da mídia para esta tragédia que ocorreu e que ainda ocorre com as crianças e adolescentes. Por meio de uma plataforma online, o projeto se desenvolve na divulgação de seminários e palestras, incentivando e conscientizando as pessoas de todo o território brasileiro a fazer parte dessa Ação Nacional em defesa de crianças e adolescentes, propondo também ações reivindicatórias e propositivas de enfrentamento à situação de vulnerabilidade social (ORG, 2017).

Além disso, é necessário examinar a importância das escolas para o aprendizado, a evolução, o desenvolvimento e construção da personalidade das crianças e adolescentes. Somado com o aspecto da ausência de afetividade e conflitos familiares, muitas crianças tem ido às ruas em busca daquilo que não encontram em suas casas e nas escolas. Nesse sentido, Michelle de Freitas Bissoli (2014, p. 594-595) afirma que: “Sabemos que a atividade educativa não acontece apenas na escola, também família e a sociedade participam ativamente dessa tarefa. Só que a escola é o local sistematicamente organizado para educar”. Prosseguindo, a autora argumenta que a escola tem uma função social de promoção, por meio de um processo pedagógico para desenvolver “[...] as capacidades da criança e de sua forma singular de ser e de atuar socialmente” (BISSOLI, 2014, p. 595).

O conhecimento é um meio para desenvolver a personalidade, e conforme os ensinamentos de Cleber Sanfelici Otero (2011, p. 77) “[...] não pode mais ficar limitado ao mundo cultural de uma classe social, mas, ao revés, deve ser ampliado e democratizado para permitir a abertura a novos horizontes e, assim, possibilitar a reflexão e o desenvolvimento de todas as pessoas e da própria sociedade”.

Além da educação, é importante inserir as crianças e adolescentes em situação de rua em projetos que possibilitem o desenvolvimento da arte e cultura. Este é o foco do Programa de Extensão Universitária “Direitos Humanos para a Diversidade: construindo espaços de arte, cultura e educação” desenvolvido em 2013 pela Universidade Federal de São Carlos. O programa se divide em subprojetos que implantam espaços interativos contextualizando a diversidade, promoção de ações integradas, intersetoriais e fomentadoras de processos de empoderamento, cidadania ativa e autonomia dos grupos historicamente estigmatizados. Esses subprojetos contaram com a cooperação de pessoas que se utilizam dos serviços públicos, tais como: CAPS, CAPS-AD, CREAS-POP e o Albergue Noturno da cidade de São Carlos, interior do Estado de São Paulo (SILVA, *et al*, 2016, p. 203).

Salientam Carla Regina Silva *et al* (2016, p. 209) que os espaços de arte e cultura cooperam, não somente para saúde mental dos participantes: “mas também a potência de se tratar de questões sociais importantes e complexas, compartilhadas por diversos cidadãos em situação de vulnerabilidade, com ou sem transtornos mentais”. Portanto, as autoras concluem que projeto, ao realizar oficinas com atividades semanais com propostas terapêuticas, ocupacionais sustentadas por uma abordagem humana, sensível, reflexiva e crítica permite compreender que os instrumentos artísticos e culturais são potencializadores e facilitadores dos processos de aprendizagem e empoderamento das pessoas em situação de rua (SILVA, *et al*, 2016, p. 209).

Outro projeto chamado “Consultório na Rua”, utiliza-se da música para amparar moradores de rua no Estado do Rio de Janeiro. A música, nesse sentido, pode cooperar para desinibir e trazer tratamento terapêutico para o grupo (RODRIGUES; ALBUQUERQUE, 2016). Outro projeto no âmbito musical desenvolvido no mesmo Estado é denominado “Corais uma só voz”. A reportagem demonstra a transformação que o coral pode trazer para a mudança da vida das pessoas em situação de rua. É possível perceber por meio da reportagem a alegria de alguns entrevistados contando como é ensaiar, aprender e se apresentar para o público em teatros e demais eventos. Denota-se

também como a música pode ajudar na autoestima e trazer uma rotina na vida dessas pessoas, retirando delas principalmente, a ociosidade (REDE VIDA, 2018).

Nesse contexto, verifica-se que o desenvolvimento da personalidade da criança e do adolescente precisam deste apoio cultural, artístico, ético, educacional e terapêutico. Este grupo, por estar em situação de dupla-vulnerabilidade necessita de estar inserido neste contexto de aprendizado, socializador e formador de cidadania. Frisa-se que a responsabilidade para com este grupo é tripartida. Logo, se as crianças estão indo para as ruas, essa condição é resultado de vários fatores que não estão sendo efetivos: a educação não é acessível e nem garantida para todos, muitas vezes ela não tem sido atrativa, o sistema de saúde não tem sido eficaz, não tem sido promovido o direito à moradia com qualidade, o Estado não tem se preocupado em compreender a realidade das crianças em situação de rua, pois estas precisam de projetos e programas que transformem sua condição social e econômica.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os direitos da personalidade expressam-se como os mais íntimos da pessoa humana pelos quais é impossível se dissociar da pessoa. Tais direitos, fundam-se na essencialidade do que é ser pessoa, por isso, estão intimamente ligados a outros direitos que, somados, tornam a vida humana, digna. O desenvolvimento da personalidade na vida de algumas crianças e adolescentes é fase importante que precisa ser garantida com prioridade e integralidade. Todavia, algumas crianças e adolescentes acabam sendo prejudicados no que tange a um desenvolvimento da personalidade saudável, em alguns cenários não há que se falar em desenvolvimento ou o mínimo de uma vida digna.

Muitos são os fatores que podem influenciar as crianças e adolescentes a saírem de suas casas. Conforme visto, os aspectos variam, podendo ser desde ausência material até a imaterial, compreende-se portanto, a falta de moradia, educação, saúde, alimento, dentre outros requisitos mínimos necessário a subsistência do ser, ausência de afeto, carinho, amor, paciência, segurança e proteção, e ainda, o uso de drogas, a prostituição, a violência

e os conflitos familiares. No final, o que há em comum a todos elas é a busca da rua como solução aparente e imediata para seus problemas. Portanto, identifica-se as crianças e adolescentes em situação de dupla-vulnerabilidade, sendo uma devido ao *status* “criança e adolescente”, pois por si só já são vulneráveis e carecem da tutela integral, e a segunda vulnerabilidade é representada pela condição de rua.

A violência, o abuso, o medo, os traumas vividos por esse grupo de extrema vulnerabilidade, faz com que nas ruas encontrem refúgio. O uso de drogas acaba sendo não somente um lazer ou uma diversão, pelo contrário, o uso traz alívio e uma sensação de paz. Os efeitos da droga supre de forma disfarçada, a ausência de inúmeros direitos não foram concretizados na vida dos “moradores” de rua: alivia temporariamente a fome, o medo, o frio, as dores, as desesperanças.

Uma vida nas ruas é significado literal de ausência do princípio da dignidade da pessoa humana. Esse cenário se agrava ainda mais, quando se trata de crianças e adolescentes, uma vez que, como já dito anteriormente, são seres vulneráveis. Assim, as escolas, as famílias, a sociedade em si, precisa ser abrigos, no sentido físico e psicológico para que essas crianças não vejam a rua como meio atrativo ou solucionador de seus problemas, tendo em vista que, se um dia nas ruas já trazem prejuízos, quem dirá uma vida inteira nelas.

A criança e o adolescente necessitam de um ambiente saudável para crescer, isso implica num local seguro, que possa se alimentar, suprir suas necessidades básicas, se higienizar, dormir com tranquilidade, que possa brincar, estudar e se desenvolver. Nessa toada, fica claro que a vida nas ruas prejudica este crescimento e desenvolvimento e que o princípio insculpido no ECA seja efetivamente garantido, ou seja, que todas as crianças e adolescentes sejam tratados com total prioridade vez que encontram-se em estado peculiar de desenvolvimento.

Nesse intuito, deve o Estado garantir a existência de todos os direitos na vida dessas pessoas, tendo em vista que todos os direitos são concedidos à todos de forma igualitária. Para isso, o Poder Público deve buscar formas de melhorar suas políticas públicas,

identificando o problema de forma profunda e se engajando com a vida deste grupo, conforme visto, não se pode conceitua-los como simples resultados de ausência de moradia ou de vínculos familiares interrompidos ou fragilizados com subjetividade. Os exemplos de projetos e programas citados na pesquisa configuram-se formas de se visualizar como pequenas ideias podem transformar e melhorar a condição destas crianças e adolescentes.

6. REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Kellyne Laís Laburú Alencar de. **O direito ao livre desenvolvimento da personalidade**: perspectiva do direito português. 2010. 59 f. Dissertação (Mestrado). Curso de Faculdade de Direito, Universidade de Lisboa, Lisboa, 2010.

BARCZAK, Nara Nascimento; VIEIRA, Tereza Rodrigues; ARGONDIZO, Luís Fernando Centurião. Pessoas em situação de Rua: Aspectos Sociais. *In*: CARDIN, Valéria Silva Galdino. VIEIRA, Tereza Rodrigues (orgs). **Pessoas em situação de rua**: Invisibilidade, Preconceitos e Direitos. Brasília, DF: Zakarewicz, 2018.

BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BISSOLI, Michelle de Freitas. Desenvolvimento da personalidade da criança: o papel da educação infantil. **Psicol. estud.**, Maringá, v. 19, n. 4, p. 587-597, dez. 2014. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141373722014000400587&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 04 jun. 2020. <https://doi.org/10.1590/1413-73722163602>. Acesso em: 08. Jun. 2020.

BOM SUCESSO, Edina de Paula. **Relações interpessoais e Qualidade de Vida no Trabalho**. São Paulo: Qualitymark, 2002.

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002.

BRASIL. **Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009**: Institui a política nacional para a população em situação de rua e seu comitê intersetorial de acompanhamento e monitoramento, e dá outras providências. 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm.

BRASIL. Política nacional para inclusão social da população em situação de rua. **Pesquisa**

nacional sobre a população em situação de rua: sumário executivo. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2008. Disponível em: http://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2019-08/pol.nacional-morad.rua_.pdf. Acesso em 04 jun. 2020.

BRASIL. **Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF, Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 8 jun. 2020.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Secretaria Nacional de Renda e Cidadania e Secretaria Nacional de Assistência Social. **Orientações Técnicas.** Brasília: Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro Pop), 2011.

BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (org.). **Políticas públicas:** reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006.

CACHAPUZ, Rozane da Rosa. **Mediação nos Conflitos e Direito de Família.** Curitiba: Juruá, 2006.

CAPELO DE SOUZA, Rabrindanath Valentino. **O direito geral de personalidade.** Coimbra: Coimbra, 1995.

CARDIN, Valéria Silva Galdino; SILVA, Ariane Luiz da; RISSATO, Gabriela de Moraes. Da sexualidade e prostituição infantil: da proteção da criança em situação de rua. In: CARDIN, Valéria Silva Galdino. VIEIRA, Tereza Rodrigues (orgs). **Pessoas em situação de rua:** Invisibilidade, Preconceitos e Direitos. Brasília, DF: Zakarewicz, 2018.

CARELLI, Andrea Mismotto. Situação de rua e o direito à convivência familiar de crianças e adolescentes. In: GRINOVER, Ada Pllegrini *et al.* **Direitos fundamentais das pessoas em situação de rua.** 2. ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2019.

CASTRO, Letícia Facci de. **Os efeitos nocivos à dignidade humana provocados pela desigualdade extrema.** 2017. 147 p. Dissertação (Mestrado). Centro Universitário de Maringá. UNICESUMAR. Paraná: 2017.

CHAGAS, Denicy de Nazaré Pereira *et al.* Direito à saúde das pessoas em situação de rua. In: GRINOVER, Ada Pllegrini *et al.* **Direitos fundamentais das pessoas em situação de rua.** 2. ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2019.

DE CUPIS, Adriano. **Os direitos da personalidade**. Tradução de Afonso Celso Furtado Rezende. São Paulo: Quorum, 2008.

DI LORENZO, Wânia Claudia Gomes Lima. Crianças e Adolescentes em Situação de Rua: Propostas Pedagógicas como Instrumento de Materialização do Direito ao Desenvolvimento. *In*: BORGES, Maria Creusa de Araújo; SANCHES, Samyra Haydêe Dal Farra Napolini. (Org.). **Direito, Educação, Ensino e Metodologia Jurídica I**. Florianópolis: CONPEDI, 2014, v. 1, p. 480-501.

DI LORENZO, Wânia Claudia Gomes Lima. CARVALHO, Cynthia Xavier de; LIMA, Cláudio Basílio de. Crianças e adolescentes em situação de rua: desenvolvimento econômico, estratégias compulsórias e direitos fundamentais. **Pensar** (UNIFOR), v. 17, p. 646-671, 2012.

FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues. **Direito a liberdade**: por um paradigma de essencialidade que dê eficácia ao direito personalíssimo da liberdade. Curitiba: Juruá, 2009.

FLAUSINO, Beatriz. Uso de álcool e drogas por moradores de rua tem abordagem equivocada. 10 jul. de 2009. Estudo aborda uso de drogas por moradores de rua **EcoDebate**. Disponível em: <https://www.ecodebate.com.br/2009/07/10/estudo-aborda-uso-de-drogas-por-moradores-de-rua/>. Acesso em: 04 Jun. 2020.

GOMES, Patrícia Saboya. O combate ao trabalho infantil no Brasil: conquistas e desafios. *In*: OLIVEIRA, Oris de (Org). **Trabalho infantil e direitos humanos**. São Paulo: LTR, 2005.

HALPERN, Ricardo; FIGUEIRAS, Amira Consuelo de Melo. Influências ambientais na saúde mental da criança. **Jornal de Pediatria**. Rio de Janeiro, v. 80, n. 2 (Supl), 2004.

HOWLETT, Michael. RAMESH, M, PERL, Anthony. **Política Pública**: seus ciclos e subsistemas: uma abordagem integradora. Trad. Francisco G. Heidemann. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

LEGAL, José Eduardo; DELVAN, Josiane da Silva. **Psicologia do desenvolvimento e aprendizagem**. Centro Universitário Leonardo Da Vinci. Indial: grupo Uniasselvi, 2011.

LOBO, Paulo Luiz Netto. Família e Responsabilidade. *In*: **Famílias Contemporâneas e as Dimensões da Responsabilidade**. Porto Alegre: Editora Magister/IBDFAM, 2010.

MATTOS, Ricardo mendes; TUCCI, Cléver e convidados. A situação de rua por ela mesma: relatos de sobreviventes. **Semana de Psicologia da Universidade São Marcos**,

São Paulo, 2003.

MORAES, Carlos Alexandre de. **Responsabilidade civil dos pais na reprodução humana assistida**. Coordenação Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka e Flávio Tartuce. São Paulo: Método, 2019.

MOTA, Daniela Cristina Belchior; RONZANI, Telmo Mota; MOURA, Yone Gonçalves de. Tratamento e apoio psicossocial às pessoas em situação de rua usuárias de drogas. *In*: GRINOVER, Ada Pllegrini *et al.* **Direitos fundamentais das pessoas em situação de rua**. 2. ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2019.

MUSZKAT, Malvina Ester. **Mediação de conflitos: pacificando e prevenindo a violência**. São Paulo: Summus Editorial, 2003.

NEWCOMBE, Nora. **Desenvolvimento Infantil: abordagem Mussem**. 8. ed. Porto Alegre: Artemed, 1999.

NUNES, Rizzato. **O Princípio constitucional da dignidade da pessoa humana**. São Paulo: Saraiva, 2002.

NUNES, Eliane Lima Guerra; ANDRADE Arthur Guerra de. Adolescentes em situação de rua: Prostituição, drogas e HIV/AIDS em Santo André, Brasil. **Psicologia & Sociedade**. Jan-Abr; v. 21(1), p. 45-54, 2009.

OLIVEIRA, José Sebastião de. **Fundamentos constitucionais do Direito de Família**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

ORG. **Projeto criança não é de rua**: Campanha Nacional de Enfrentamento à Situação de moradia nas ruas de crianças e adolescentes. Fortaleza, 2017. Disponível em: <https://www.criancanaoederua.org.br/projetos> Acesso em: 12 Jun. 2020

OTERO, Cleber Sanfelici. **A inclusão social da extrema pobreza: direito à cidadania integral e contextualização do mínimo necessário no Brasil**. 2011. 444 f. Tese (Doutorado). Instituição Toledo de Ensino, Centro de Pós-Graduação. Bauru: 2011.

PERLINGIERI, Pietro. **Perfis do direito civil**. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

PINTO, Felipe Chiarello de Souza; MENEZES, Daniel Francisco Nagao. **Superação da Divergência entre Competências Federativas e Formulação de Políticas Públicas: O Caso**

dos Moradores de Rua. *In*: Grinover, Ada Pellegrini *et al.* **Direitos Fundamentais Das Pessoas Em Situação de Rua**. 2. ed. Belo Horizonte: D' Plácido, 2019.

REDE VIDA. **Projeto de música com moradores em situação de rua vira referência mundial - Jornal da Vida 22/08/18**. 2018. 1 vídeo (2min 29seg) Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=YsgvVICxDG4>. Acesso em 24, maio 2020.

RIZZINI, Irene; COUTO, Renata Mena Brasil do. População infantil e adolescente nas ruas: Principais temas de pesquisa no Brasil. **Civitas, Rev. Ciênc. Soc.** Porto Alegre, v. 19, n. 1, p. 105-122, Apr. 2019. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S151960892019000100105&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 08 Jun. 2020 Epub. <http://dx.doi.org/10.15448/19847289.2019.1.30867>.

RODRIGUES; Matheus; ALBUQUERQUE, Patrícia. Projeto usa música para amparar moradores de rua do Rio: 'Consultório de rua' tem sete equipes na cidade e mais de oito mil inscritos. Agente comunitário usa acordeon para cativar moradores de rua. **G1**. 13 de maio de 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2016/06/consultorio-na-rua-usa-musica-para-amparar-moradores-de-rua-do-rio.html>. Acesso em 24, maio 2020.

SILVA, Rosimeire Barboza da; COSTA, Alderon Pereira da. Direitos humanos da população em situação de rua? Paradoxos e aproximações à uma vida digna. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, ano 3, n. 6, p. 120-121, jul./dez. 2015.

SILVA, Carla Regina *et al.* Direitos humanos para a diversidade: construindo espaços de arte, cultura e educação. **Cadernos Brasileiros de Saúde Mental**. Florianópolis, v. 8, n. 20, p. 198-211, 2016.

SOUZA, Celina. **Estado da arte da pesquisa em políticas públicas**. *In* Políticas Públicas no Brasil. Gilberto Hochman, Marta Arretche e Eduardo Marques (orgs.). Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2007.

SZANIAWSKI, Elimar. **Direitos de personalidade e sua tutela**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

VENDRAME, Alan; MORENO, Jamile Coelho. Saúde como garantia fundamental: uma perspectiva da evolução constitucional e histórica das políticas públicas. *In*: SIQUEIRA, Dirceu Pereira. **Direitos sociais: uma abordagem quanto à (in)efetividade desses direitos: a Constituição de 1988 e suas previsões sociais**. Teófilo Marcelo de Arêa Leão Júnior (orgs). São Paulo: Boreal Editora, 2011.

VIEIRA, Tereza Rodrigues; SANTOS, Vanessa Carvalho dos. Bioética e Direito: Vulnerabilidade da pessoa em situação de rua. Será que alguém se importa? *In*: CARDIN, Valéria Silva Galdino. VIEIRA, Tereza Rodrigues (orgs). **Pessoas em situação de rua: Invisibilidade, Preconceitos e Direitos**. Brasília, DF: Zakarewicz, 2018.

Data da submissão: 04/02/2021

Data da primeira avaliação: 04/02/2021

Data da segunda avaliação: 04/02/2021

Data da aprovação: 30/09/2023